

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
Nº 52, DE 31.07.2017

ARQUIVADO

Em 14 de agosto de 2017 (artigos 45 e 88 do Regimento Interno)

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO, AUTUAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS POR AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO EM VIAS E ÁREAS DE ESTACIONAMENTO PRIVADOS DE USO COLETIVO QUE DISPONHAM DE VAGAS DE USO EXCLUSIVO.

AUTOR: VEREADOR JUAREZ ARAÚJO.

DISTRIBUÍDO EM: 31.07.2017

PRAZO FATAL:

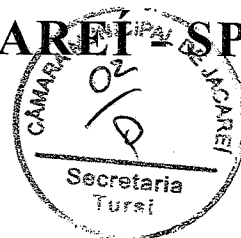
DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2017 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2017 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	ARQUIVADO Em. 14 de 08 de 2017 Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2017 Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2017. Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s:	Prazo das Comissões:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a fiscalização, autuação e aplicação de penalidades e medidas administrativas por agentes municipais de trânsito em vias e áreas de estacionamento privados de uso coletivo que disponham de vagas de uso exclusivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Jacareí, por meio da Secretaria de Mobilidade Urbana, autorizada a fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, em vias e áreas de estacionamentos privados que disponham de vagas de uso exclusivo.

§ 1º Consideram-se vagas de uso exclusivo aquelas destinadas a pessoa idosa, pessoa com deficiência e gestante.

§ 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos ou qualquer pessoa poderá acionar o agente de trânsito para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 2º Os estabelecimentos privados, como os shoppings, clubes, supermercados, farmácias, restaurantes, boates e seus similares deverão manter as vagas com sinalização adequada, inclusive mencionando as sanções a que estão expostos os motoristas que estacionarem indevidamente.

Parágrafo único: Cabe à Secretaria de Mobilidade Urbana fiscalizar e multar, de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito, os veículos que estiverem estacionados em vagas de idosos, gestantes e deficientes, que não tiverem a sua devida autorização.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei - Dispõe sobre a fiscalização, autuação e aplicação de penalidades e medidas administrativas por agentes municipais de trânsito em vias e áreas de estacionamento privados de uso coletivo que disponham de vagas de uso exclusivo. -
Folha 2**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 28 de julho de 2017.

JUAREZ ARAÚJO

Vereador – PSD

AUTOR: VEREADOR JUAREZ ARAÚJO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei - Dispõe sobre a fiscalização, autuação e aplicação de penalidades e medidas administrativas por agentes municipais de trânsito em vias e áreas de estacionamento privados de uso coletivo que disponham de vagas de uso exclusivo. -
Folha 3**

JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas Vereadores,

A presente propositura apresentada à sua consideração objetiva providências com relação a um sério conflito, que convivemos todos os dias, observado nos estabelecimentos comerciais de nossa cidade, como supermercados, shoppings, farmácias e tantos outros, onde há um grande desrespeito com a legislação federal, qual seja, o do uso abusivo das vagas exclusivas, destinadas aos idosos, portadores de necessidades especiais e gestantes.

Considerando as informações que apuramos junto aos comércios da cidade, as vagas destinadas com exclusividade para tais usuários geralmente não são respeitadas, trazendo um grande desconforto para os estabelecimentos, pois não conseguem aplicar a legislação aos infratores e, por muitas vezes, ao tentarem conversar com os proprietários dos veículos que estão estacionados inadequadamente, se deparam com a falta de compreensão dos motoristas, não sendo raro enfrentarem os responsáveis pelos estabelecimentos, como os gerentes e funcionários do local, que pedem para que os mesmos disponibilizem as vagas para os devidos usuários, respeitando assim o Código de Trânsito Brasileiro.

Algumas cidades já implantaram este sistema de autuação e aplicação de penalidades referentes aos usuários que desrespeitam a lei de estacionamento exclusivo para gestantes, idosos e pessoas com deficiência, onde a infração passou de multa leve para grave, e de 3 para 5 pontos na Habilitação, alterando também o valor da cobrança. De acordo com os links a seguir destacados, apresentamos as cidades da Região



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei - Dispõe sobre a fiscalização, autuação e aplicação de penalidades e medidas administrativas por agentes municipais de trânsito em vias e áreas de estacionamento privados de uso coletivo que disponham de vagas de uso exclusivo. –
Folha 4**

Metropolitana de Campinas que aderiram à providência e, mais recentemente, a publicação da lei na Cidade de São José dos Campos, onde aborda a problemática desta propositura, sendo esta a base de estudo para elaboração do projeto em análise:

<http://www.portaldarmc.com.br/noticias-brasil-e-mundo/2016/01/entra-em-vigor-lei-que-multa-quem-estacionar-em-vagas-de-idoso-e-deficiente/>

<https://leismunicipais.com.br/camara/sp/sao-jose-dos-campos?q=LEI+N%C2%BA+9542%2C+DE+9+DE+JUNHO+DE+2017>

Ao considerarmos todos os aspectos relevantes aqui apresentados, esperamos contar com o pleno apoio dos demais vereadores para que possamos aprovar este projeto de lei que atenderá às expectativas da população do Município de Jacareí, que tanto sofre com o desrespeito dos usuários que utilizam inadequadamente as vagas exclusivas.

Neste sentido, defendendo a aprovação desta propositura, permanecemos à disposição dos ilustres colegas para eventuais esclarecimentos e, transmitindo nossas respeitadas saudações, agradecemos a atenção dispensada.

Câmara Municipal de Jacareí, 28 de julho de 2017.

JUÁREZ ARAÚJO

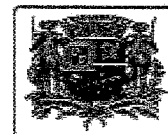
Vereador – PSD



**Projeto de Lei - Dispõe sobre a fiscalização, autuação e aplicação de penalidades e medidas administrativas por agentes municipais de trânsito em vias e áreas de estacionamento privados de uso coletivo que disponham de vagas de uso exclusivo. -
Folha 5**



LEI Nº 9542, DE 9 DE JUNHO DE 2017.



**Dispõe sobre a
fiscalização, autuação e
aplicação de penalidades
e medidas administrativas
por agentes municipais de trânsito em
vias e áreas de estacionamento
privados de uso coletivo que
disponham de vagas de uso exclusivo.**

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, por meio da Secretaria de Mobilidade Urbana, autorizada a fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, em vias e áreas de estacionamentos privados que disponham de vagas de uso exclusivo.

Art. 2º Consideram-se vagas de uso exclusivo aquelas destinadas a pessoa idosa, pessoa com deficiência e gestante.

Art. 3º Os estabelecimentos privados como os shoppings, clubes, supermercados, farmácias, restaurantes, boates, e seus similares deverão manter as vagas com sinalização adequada, inclusive mencionando as sanções a que estão expostos os motoristas que estacionarem indevidamente.

Art. 4º Os responsáveis pelos estabelecimentos ou qualquer pessoa poderá acionar o agente de trânsito para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 5º A Prefeitura dará ampla publicidade a esta Lei nos meios de comunicação da Cidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 9 de junho de 2017.

Felício Ramuth
Prefeito

Paulo Roberto Guimarães Junior
Secretário de Mobilidade Urbana



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei - Dispõe sobre a fiscalização, autuação e aplicação de penalidades e medidas administrativas por agentes municipais de trânsito em vias e áreas de estacionamento privados de uso coletivo que disponham de vagas de uso exclusivo. -
Folha 6**



2/2

Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

Everton Almeida Figueira
Responsável pelo Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei nº 31/2017, de autoria do Vereador Walter Hayashi)

LeisMunicipais.com.br - Lei Ordinária 9542/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre a fiscalização, autuação e aplicação de penalidades e medidas administrativas por agentes municipais de trânsito em vias e áreas de estacionamento privados de uso coletivo que disponham de vagas de uso exclusivo. -
Folha 7

